



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021 INEXIGIBILIDADE 01/2021

PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021, ATRAVÉS DE RECURSOS FEDERAIS, DESTINADOS AO PROGRAMA DO PNAE, LEI 11.947/2009, RESOLUÇÃO 26/2013, RESOLUÇÃO 04/04/2015 DO FNDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **17.695.032/0001-51**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013 de FNDE e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através do Departamento Municipal de Educação juntamente com o Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, vêm realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, **durante o primeiro semestre de 2021**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **08/02/2021 às 09h00min**, na Prefeitura Municipal de Felixlândia, no Departamento de Licitações com sede no endereço acima.

Serão permitidas inclusões posteriores a esta data, a título de cadastro reserva, para que seja usado em substituição a produtores desistentes, desde que apresentado Termo de Desistência dos mesmos, produzida também nova análise documental e Contratual, para que se garanta a ininterruptão do fornecimento dos gêneros á Merenda Escolar.

1. OBJETO/VALOR

A finalidade da presente Chamada Pública é a de **aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para manutenção das Escolas e Creches Municipais, através de recursos Federais, destinados ao programa do PNAE, Lei 11.947/2009, resolução 26/2013 do FNDE e demais alterações posteriores, conforme especificações e preços abaixo:**

Itens	Produto	Unid	Quant. Semestra I	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	Abacaxi	Und	1.500	Frutos com boa aparência, forma, tamanho, frescor, viço e firmeza. Com coloração da casca amarelada. Cujas coroa apresente folhas verdes e frescas, pois folhas quebradiças e com pontas secas são indicativos de má qualidade interna (sabor, aroma, valor nutricional). Unidades livres de sujidades, parasitas e larvas.	6,8333	10.249,9500
02	Abóbora Japonesa	Kg	400	Com casca lisa, sem manchas e sem brilho (as brilhantes indicam que o vegetal foi colhido muito cedo). De tamanho médio, com talo. Observe também o	3,1600	1.264,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

				tamanho: abóboras muito grandes tendem a ser menos saborosas.		
03	Abobrinha Italiana	Kg	600	Com casca lisa, sem manchas, íntegras sem danos físicos ou mecânicos, de tamanho e coloração uniforme, padrão médio, com talo.	4,1600	2.946,0000
04	Alface	Unid. (pés)	1.400	Pés de boa qualidade, peso médio 300gr. Folhas íntegras, livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos. Embaladas em sacos plásticos transparentes individuais.	2,6667	3.733,3800
05	Alho	Kg	100	Alho de boa qualidade, compacto e firme, apresentando tamanho médio/grande, sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos.	19,8333	1.983,3300
06	Banana prata	Kg	1.200	De primeira qualidade, casca sem deterioração e sem pintas escuras, livres de fungos, de tamanho médio a grande, maturação natural, em torno de 60%, em pencas, de cor amarelada.	5,9967	7.196,0400
07	Batata doce	Kg	800	Devem estar firmes, frescas e com a casca lisa, de tamanho médio. Não serão aceitas se estiverem brotando ou com manchas.	4,4633	3.570,6400
08	Beterraba	Kg	320	Tubérculo de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras, livre de sujidades e fungos.	3,4933	1.117,8560
09	Brócolis	Und	120	Brócolis de boa qualidade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doença, com folhas externas verdes, sem danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condição adequadas para o consumo mediato e imediato.	6,8333	819,9960
10	Cebolinha	Molho	900	Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de altura, e mínimo 20 cm. Sem agrotóxicos ou pesticidas.	2,3333	2.099,9700
11	Cebola	Kg	600	Aparência fresca e são, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e	4,2933	2.575,9800



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

				perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.		
12	Cenoura	Kg	440	Apresentar cor uniforme, tamanho médio, sem rachaduras, não podem estar murchas. Isentas de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicas e/ou agro ecológicas.	3,8267	1.683,7480
13	Corante de Urucum	Kg	100	Colorau natural a base de urucum, de cor vermelha ao laranja escuro. Com selo de acordo a vigilância sanitária, com prazo de validade ate 06 meses a partir da data de fabricação e descrição dos ingredientes do produto. Reposição do produto: caso ocorra alteração do mesmo antes do vencimento. Embalagem contendo 500 gramas.	11,9875	1.198,7500
14	Couve Manteiga	Molho	900	Molho de primeira qualidade, contendo no mínimo 09 folhas, peso médio 250 gramas, com folhas integras livres de sujidades e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico.	3,0000	2.700,0000
15	Couve flor	Und	120	Couve flor de boa qualidade com folhas externas em bom estado, talos firmes e brilhantes, ser uniforme e sem intervalos, não apresentar manchas escuras ou qualquer dano físico ou mecânico.	7,1667	860,0040
16	Chuchu	Kg	800	Aparência fresca, são, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e	2,3267	1.861,3600



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

				aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		
17	Farinha de Mandioca	Kg	300	Farinha de mandioca branca tipo 1, fina, seca, embalagem contendo 01Kg. Com selo de acordo a vigilância sanitária, com prazo de validade ate 06 meses a partir da data de fabricação e descrição dos ingredientes do produto. Reposição do produto: caso ocorra alteração do mesmo antes do vencimento e embalagens danificadas.	6,2950	1.888,5000
18	Feijão carioca	Kg	800	Feijão tipo: carioca; tipo 1, sem impurezas, com umidade ate 15%. Na embalagem deverá constar a data do envasamento e da validade e o numero do lote. Embalagem contendo 01 Kg.	7,2167	5.773,3600
19	Laranja	Kg	1.500	De primeira qualidade de forma arredondada, casca fibrosa, lisa e polpa suculenta. Não devem apresentar murchas ou machucadas e livres de agrotóxicos ou pesticidas. Tipo: campista, Pêra rio ou seleta.	3,5000	5.250,0000
20	Mamão Formoso	Kg	400	A fruta deve apresentar-se com mínimo 60% de maturação, formosa com casca firme, sem qualquer dano físico e mecânico oriundos do manuseio e transporte (sem rachaduras, partes escuras ou machucadas, nem picada de insetos).	5,0800	2.032,0000
21	Mandioca	Kg	1500	De primeira qualidade, fresca, a polpa úmida sem apresentar estrias escuras. Com casca que se solta com facilidade, raízes limpas, livre de terra, de espessura e tamanho médio, com as extremidades aparadas.	3,4967	5.245,0500
22	Maracujá Azedo	Kg	300	Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	11,1667	3.350,0100
23	Melancia	Kg	1.200	Melancia- deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	2,3967	2.876,0400
24	Mexerica	Kg	1.200	Mexerica pokan, fresca, frutos	2,8333	3.399,9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

	Pokan			com 60% a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agro ecológicos.		
25	Milho verde	UND	2.000	Espiga de milho verde “in natura”, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada.	1,0000	2.000,0000
26	Pimentão	Kg	160	Pimentão verde de 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Transportadas de forma adequada.	5,4633	874,1280
27	Polvilho	Kg	120	Amidos fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, devem produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos.	9,4333	1.131,9960
28	Repolho	Kg	600	Produto de boa qualidade, com folhas de coloração verde, lisas. Cabeça de formato achatado, pesando em média 01 Kg. Folhas íntegras, livre de sujeiras, fungos, pragas ou podridão. As folhas não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos.	1,9633	1.177,9800
29	Salsinha	Molho	900	SALSA de primeira qualidade, em molho de 120 gramas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, folhas	2,3333	2.099,9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

				viçosas, aroma e cor própria, com ausência de sujidades.		
30	Tomate	Kg	400	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	7,3167	2.926,6800
31	Vagem	Kg	90	Vagem fresca, tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.	11,3333	1.019,9970

Observação:

- Os produtos Hortifruti deverão apresentar-se em grau de maturação uniforme.
- Não serão aceitos produtos manchados, com danos mecânicos, deteriorados ou danificados por doenças/pragas.
- Não serão aceitos Hortifruti com cheiro que não sejam próprios dos mesmos ou que denotem a presença de agrotóxicos ou pesticidas, ou vierem condicionados em embalagens inadequadas, como sacos plásticos que condicionam ração de animais ou produtos químicos, caixas ou sacos com sujidades.
- Os produtos Hortifruti deverão ser transportados de forma adequada às normas de vigilância sanitárias, livres de sujidades, em embalagens plásticas transparentes adequadas ou caixas plásticas devidamente higienizadas.
- Os Hortifruti deverão vir selecionados e separados em sacos plásticos transparentes, apresentando padronização de tamanho.
- Os pedidos de Hortifruti serão elaborados para atender a demanda semanal da merenda escolar da rede municipal e repassados com 03 (três) dias de antecedência, podendo sofrer cancelamentos e/ou alterações para mais ou para menos nas quantidades e possíveis substituições com até 24 horas de antecedência da entrega.
- A entrega deverá ser entre 07:00 e 10:00 h, no almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme data e especificação dos pedidos.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.06.01.12.361.1030.2034.3.3.90.30.00	151
02.06.01.12.365.1030.2201.3.3.90.30.00	178
02.06.01.12.365.1030.2220.3.3.90.30.00	179
02.06.01.12.366.1030.2202.3.3.90.30.00	187

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, CNDT, Municipal, Estadual e Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- **ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com a Portaria 88/2018 e Resolução RDC/ANVISA 2016/2004.**

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) retirado no site da Receita federal;
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante e DAP modelo anexo II deste instrumento convocatório;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- Declaração constando o número do PIS/PASEP
- Comprovante de quitação eleitoral
- **ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com a Portaria 88/2018 e Resolução RDC/ANVISA 2016/2004.**

5. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

No envelope nº. 02 segue a entrega do Projeto de Venda da Resolução n.º 26, de 17/06/13 conforme anexo III.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - As amostras dos produtos deverão ser entregues no Departamento de Educação, na Rua Osvaldo Cruz, nº 12, Centro, Felixlândia/MG, em dia marcado pelo Departamento de Educação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, onde estará presente o corpo Técnico da Prefeitura para que estes produtos sejam submetidos a análise.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local designado pelo Departamento de Educação, qual se atestará o seu recebimento através do termo de recebimento anexo I.

8. PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site e-mail licitacao@felixlandia.mg.gov.br

9.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

9.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.

9.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas conforme especificado no art. 25, § 1º e § 2º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, do Edital.

Felixlândia/MG, 04 de janeiro de 2021

Warley Gonçalves Lima
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____, CNPJ _____ Representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____

Recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do (s) nome(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

Item	Produto	Unidade	Quantidade/semestral	Período de entrega
01				
02				
03				

Nestes Termos, os produtos entregues estão de acordo com o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____)

Declaro ainda que o (s) produto(s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final dos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO

Com referência à Chamada Pública nº. 01/2021

A, pessoa (jurídica/Física) de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na (Rua-----), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxx), neste ato representada por, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº ____), inscrito no CPF sob o nº (Nº ____), residente na (Rua -----), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxx), nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

(MODELO)

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede/residente em _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador do CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para manutenção das Escolas e Creche Municipais, no primeiro semestre de 2021, através de recursos Federais, destinados ao programa do PNAE, com inexigibilidade de licitação e Lei 11.947/2009 e resolução 26/2013 do FNDE e demais alterações posteriores, conforme especificações do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria responsável.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2021.

B. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
		Und.			

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.06.01.12.361.1030.2034.3.3.90.30.00	151
02.06.01.12.365.1030.2201.3.3.90.30.00	178
02.06.01.12.365.1030.2220.3.3.90.30.00	179
02.06.01.12.366.1030.2202.3.3.90.30.00	187

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C. fiscalizar a execução do contrato;
- D. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A. por acordo entre as partes;
- B. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos durante 06 (SEIS) meses para o exercício de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Felixlândia, ____ de _____ de 2021.

Vanderli de Carvalho Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA